



LEI N.º 447/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 260.000,00(Duzentos e sessenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Primeiro – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos;

Parágrafo Segundo – Os Projetos que integrarão o PMAT são os seguintes:

- I. Aquisição de Equipamentos de Informática – R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);
- II. Aquisição de Programas de Informática – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
- III. Contratação de empresa especializada para elaboração da Base Cartográfica Georeferenciada do Município de Candói – R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);
- IV. Elaboração de Cadastro Técnico Imobiliário – R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- V. Implantação de Central de Atendimento de Cobrança de Impostos (CAL CENTER) – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

Publicado no Diário Oficial

Nº 603 de 25/10/2001

Resp. WSS

Av. XV de Novembro - nº 900 - Centro
Fone/Fax (42) 638-1114 - CEP 85140-000 - Candói - Paraná



Art. 2º. – Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A utilização dos créditos, nos termos do “caput” deste artigo, poderá ser efetuada no vencimento e na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pelo município, ficando o Banco do Brasil S.A. autorizado a efetuar a transferência dos referidos recursos para quitação do principal e encargos da operação.

Art. 3º. – O prazo para pagamento do financiamento será de 96 (noventa e seis) meses com carência de 02 (dois) anos, com amortização mensal;

Art. 4º. – A taxa de juro será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano mais T.J.L.P (Taxa de Juros a Longo Prazo);

Art. 5º. – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º. – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 23 de Abril de 2001.

ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Adm/lvv

Av. XV de Novembro - nº 900 - Centro
Fone/Fax (42) 638-1114 - CEP 85140-000 - Candói - Paraná